



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 013 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02002.000697/2006-28

Autuado: ANTÔNIO SANTANA SOUZA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 003425/D – MULTA, lavrado no município de LÁBREA/RO, em 04/09/2006, contra ANTÔNIO SANTANA SOUZA, por “*cortar 39 m³ de castanheira (bertholettia excelsa) sem prévia autorização do órgão competente, conforme laudo técnico em anexo*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo art. 45 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$19.500,00.

Acompanham o auto de infração: termos de apreensão, depósito e inspeção, certidão (rol de testemunhas), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, comunicação de crime, relatório de fiscalização e o laudo técnico (fls.01-11).

O interessado apresentou defesa às fls. 12-22, em 26/09/2006, sugerindo análise conjunta com o auto de infração nº 003426 por se tratar da mesma defesa; juntou documentos às fls. 23-38.

Foi produzida contradita pelo agente autuante à folha 44.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA às fls.45-48, que opinou pela manutenção e convalidação do presente auto de infração. Nesse sentido, a Gerência Executiva do IBAMA/AM homologou o auto de infração em 08/05/2007 (fl. 49).

O autuado foi devidamente notificado pelo AR à folha 53 e conseqüentemente recorreu à Presidência do IBAMA em 16/07/2007 (fls. 54-63). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 29/11/2007 (fl. 71). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 67-69.

O interessado tomou ciência da decisão em 16/10/2008, conforme AR acostada à fl. 74, e recorreu ao Ministro do Meio Ambiente às fls. 75-85. No entanto, em razão da revogação da competência recursal, a Procuradoria Federal sugeriu a remessa dos autos ao CONAMA em 13/02/2009 com fulcro no artigo 130 do decreto nº 6.514/2008 (fl. 90).

É a informação. Para análise do relator.

Atenciosamente,

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Tarcisio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

